



**BOLETIM DE SERVIÇO N.º 28,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Recife, 28 de fevereiro de 2019

## Expediente

---

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Marcos César Pontes

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Júlio Francisco Semeghini Neto

**COORDENADOR-GERAL DE UNIDADES DE PESQUISA**

César Augusto Rodrigues do Carmo

**DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS  
DO NORDESTE**

Lygia Vilmar Britto

**COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Frederico Toscano Barreto Nogueira

**COORDENADORA SUBSTITUTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Érica Monteiro Ladislau

**CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL**

Elcir Trindade Vero

## Apresentação

---

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação editada pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado mensalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens a serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do CETENE.

## Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>03</b>
<b>Sumário</b>	<b>04</b>
<b>Atos da Presidência da República</b>	
<b>Atos do MCTIC</b>	<b>06</b>
Portaria MCTIC n.º 842, de 28 de fevereiro de 2019	07
Portaria MCTIC n.º 843, de 28 de fevereiro de 2019	07
Portaria MCTIC n.º 844, de 28 de fevereiro de 2019	07
Portaria MCTIC n.º 845, de 28 de fevereiro de 2019	08
Portaria MCTIC n.º 846, de 28 de fevereiro de 2019	08
Portaria MCTIC n.º 847, de 28 de fevereiro de 2019	08
Portaria MCTIC n.º 848, de 28 de fevereiro de 2019	09
Portaria MCTIC n.º 849, de 28 de fevereiro de 2019	09
Portaria MCTIC n.º 850, de 28 de fevereiro de 2019	09
<b>Atos da Direção do CETENE</b>	<b>10</b>
Portaria CETENE n.º 77, de 04 de fevereiro de 2019	11
Portaria CETENE n.º 78, de 05 de fevereiro de 2019	14
Portaria CETENE n.º 79, de 11 de fevereiro de 2019	17
Portaria CETENE n.º 80, de 11 de fevereiro de 2019	19
Portaria CETENE n.º 81, de 11 de fevereiro de 2019	20
Portaria CETENE n.º 82, de 11 de fevereiro de 2019	21
Portaria CETENE n.º 83, de 11 de fevereiro de 2019	23
Portaria CETENE n.º 84, de 11 de fevereiro de 2019	25
Portaria CETENE n.º 85, de 11 de fevereiro de 2019	27
Portaria CETENE n.º 86, de 11 de fevereiro de 2019	31
Portaria CETENE n.º 87, de 11 de fevereiro de 2019	33
Portaria CETENE n.º 88, de 11 de fevereiro de 2019	38

Portaria CETENE n.º 89, de 11 de fevereiro de 2019	40
Portaria CETENE n.º 90, de 11 de fevereiro de 2019	42
Portaria CETENE n.º 91, de 11 de fevereiro de 2019	59
Portaria CETENE n.º 92, de 11 de fevereiro de 2019	61
Portaria CETENE n.º 93, de 11 de fevereiro de 2019	67
<b>Atos da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico</b>	
<b>Atos da Coordenação de Gestão Administrativa</b>	
<b>Atos da Divisão de Orçamento e Finanças</b>	
<b>Atos do Serviço de Pessoal</b>	<b>69</b>
Afastamentos e Licenças	70
Interrupções de Férias	71
Substituições de Chefia	72



**ATOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 842, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Designar FREDERICO TOSCANO BARRETO NOGUEIRA, CPF nº 021.777.544-61, para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, código FCPE 101.3, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 843, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Dispensar LAUREEN MICHELLE HOULLOU, CPF nº 556.630.874-00, da Função Comissionada de Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, código FCPE 101.3, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 844, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Designar GIOVANNA MACHADO, CPF nº 519.487.700-59, para substituir, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, o Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, código FCPE 101.3, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 845, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Dispensar WILSON SOUZA DE MENDONÇA, CPF nº 398.996.674-04, do encargo de substituto do Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, código FCPE 101.3, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 846, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Designar ÉRICA MONTEIRO LADISLAU, CPF nº 025.880.064-00, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, código FCPE 101.2, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 847, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Designar EDUARDO EUGÊNIO FERREIRA CAMPOS, CPF nº 069.129.354-60, para substituir, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, o Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, código FCPE 101.2, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 848, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Designar ELCIR TRINDADE VERO, CPF nº 039.604.504-94, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Pessoal, código FCPE 101.1, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 849, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Designar KEYLA COSTA REIS, CPF nº 959.191.555-15, para substituir, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, o Chefe do Serviço de Pessoal, código FCPE 101.1, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000015/2019-82).

CELESTINO TODESCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/03/2019 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 850, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, conforme Decreto de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2019, bem como no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Exonerar, a pedido, a contar de 22 de janeiro de 2019, PRISCILA DE ANDRADE CALIFE, CPF 050.436.754-46, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, código DAS 101.2, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, deste Ministério (Processo SEI nº 01202.000014/2019-38).

CELESTINO TODESCO



**ATOS DA DIREÇÃO DO CETENE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

**Portaria nº 77, de 04 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar e republicar a Portaria nº 70 de 28/01/2019 relativa aos Programas e Áreas das Unidades da Estrutura Organizacional do CETENE, em função de alteração da nomenclatura de laboratórios do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A PRODUÇÃO**.

Art. 2º Ficam vinculados à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico – COTEC os seguintes Programas e Laboratórios respectivos:

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM NANOTECNOLOGIA**

Responsável: Giovanna Machado  
Substituto: Daniel Locatelli Santos

**LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE NOVOS MATERIAIS – LACPM**

Responsável: Giovanna Machado  
Substituto: Daniel Locatelli Santos

**LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE – LAMIM**

Responsável: Giovanna Machado  
Substituto: Daniel Locatelli Santos

**LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE NANOTECNOLOGIA – LMNAN**

Responsável: Giovanna Machado  
Substituto: Daniel Locatelli Santos

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM BIOTECNOLOGIA**

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo  
Substituto: James Correia de Melo

**LABORATÓRIO DE BIOPROCESSOS – LABIO**

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo  
Substituto: Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira

**LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA – LANB2**

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo  
Substituto: Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira

**LABORATÓRIO DA CENTRAL ANALÍTICA – LACAN**

Responsável: Bianca Galúcio Pereira Araújo

Substituto: Júlia Furtado Campos

**LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E FIDELIDADE GENÉTICA – LADIF**

Responsável: Laureen Michelle Houllou

Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

**LABORATÓRIO DE PESQUISAS APLICADAS À BIOFÁBRICA – LAPAB**

Responsável: Laureen Michelle Houllou

Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A PRODUÇÃO**

Responsável: James Correia de Melo

Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

**LABORATÓRIO DE FITOQUÍMICA E INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS – LAFIP**

Responsável: James Correia de Melo

Substituto: Júlia Furtado Campos

**LABORATÓRIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E OTIMIZAÇÃO – LACOM**

Responsável: James Correia de Melo

Substituto: Wilson Souza de Mendonça

**BIOFÁBRICA GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR – LABMA**

Responsável: James Correia de Melo

Substituto: Bianca Galúcio Pereira Araújo

**USINA EXPERIMENTAL DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL – LAEPB**

Responsável: James Correia de Melo

Substituto: André Luís de França Dias

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM MICROELETRÔNICA**

Responsável: Jarley Palmeira Nóbrega

Substituto: Paulo Roberto Moreira Maciel

**LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO DE CIRCUITOS E SISTEMAS – LINCIS**

Responsável: Jarley Palmeira Nóbrega

Substituto: Paulo Roberto Moreira Maciel

Art. 3º Ficam vinculados à Coordenação de Gestão Administrativa – COGEA as seguintes Áreas:

**ÁREA DE INFORMÁTICA - INFOR**

Responsável: Gabriel de Medeiros Cipriano

Substituto: Érica Monteiro Ladislau

**ÁREA DE MANUTENÇÃO PREDIAL - MANUT**

Responsável: Gabriel de Medeiros Cipriano

Substituto: Érica Monteiro Ladislau

**ÁREA DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - SUPRI**

Responsável: Érica Monteiro Ladislau

Substituto: Eduardo Eugênio Ferreira Campos

**ÁREA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - ALMOP**

Responsável: Érica Monteiro Ladislau  
Substituto: Luís Augusto Holanda Pires de Melo

Art. 4º Fica vinculado ao Serviço de Pessoal – SESEP o seguinte Programa:

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**

Responsável: Keyla Costa Reis  
Substituto: Elcir Trindade Vero

Art. 5º Nos impedimentos legais do responsável e seu substituto, o Diretor poderá designar, por período determinado, e em portaria específica, outro servidor para responder pelas atividades das Unidades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga disposições em contrário.

**Lygia Vilmar Britto**  
**Diretora Interina**

**Publicado no BOLETIM DE  
SERVIÇO DO CETENE Nº 28  
de 28/02/2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

### **Portaria nº 78, de 05 de fevereiro de 2019**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar e republicar o quadro de gestores e fiscais de contratos discriminados na Portaria nº 71 de 28/01/2019, que passa a vigorar na forma do Anexo à esta Portaria.

Art. 2º Os demais artigos da Portaria nº 71 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

**Diretora Interina**

Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº**  
28, de 28/02/2019

**ANEXO À PORTARIA CETENE Nº 78, de 05 de fevereiro de 2019**

<b>Nº DO CONTRATO / Nº DO PROCESSO</b>	<b>FORNECEDOR/ CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>GESTOR/ Matrícula SIAPE</b>	<b>FISCAL/ Matrícula SIAPE</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
03.01.00/2011 01202.000.017/2013-86	Companhia Energética de Pernambuco <b>CELPE</b>  10.835.9320001-08	Concessão de Energia	Érica Monteiro  Ladislau  1834837	Paulo Roberto Moreira Maciel  1702831	R\$  400.000
03.05.00/2013 01202.000.038/2013-00	Empresa Brasileira de Correios e  Telégrafos – <b>EBCT</b> 34.028.316/0021-57	Serviços e venda de produtos postais	Érica Monteiro  Ladislau  1834837	Eduardo Eugênio Ferreira Campos  1702341	R\$  5.000
03.03.00/2014 01202.000.057/2014-17	<b>WF</b> Tecnologia  Científica Ltda.  09.524.545/0001-71	Manutenção de equipamentos  de laboratório	Paulo Roberto Moreira Maciel  1702831	André Luís de França Dias  1703968	R\$  107.501
03.06.2014/00 01202.000.076/2014-35	<b>SANI</b> Soluções Serviços e Comércio Ltda.  12.521.882/0001-10	Serviços de Tecnologia da  Informação - TI	Érica Monteiro  Ladislau  1834837	Gabriel de Medeiros  Cipriano  1732128	R\$  326.300
03.07.00/2014 01202.000.126/2014-84	<b>FRIOMAQ</b> Refrigeração Ltda.  12.785.572/0001-02	Manutenção de refrigeração	Érica Monteiro  Ladislau  1834837	Gabriel de Medeiros  Cipriano  1732128	R\$  199.441
03.01.2015/00 01.202.000.081/2014-48	<b>STEMAC S/A</b> Grupos Geradores  92.753.268/0006-27	Manutenção de geradores da  Microscopia	Gabriel de Medeiros  Cipriano  1732128	Paulo Roberto Moreira Maciel  1702831	R\$  15.480
03.03.2015/00 01202.000.023/2015-03	<b>CLARO S/A</b>  40.432.544/0001-47	Serviços de Telefonia Fixa  Comutada	Érica Monteiro  Ladislau  1834837	Eduardo Eugênio Ferreira Campos  1702341	R\$  11.000

03.02.2016/00 01202.000.072/2015-38	<b>RL Serviços e</b> Locação de Mão de Obra Ltda. ME 02.363.274/0001-70	Terceirização de mão de obra 09/06/2018	Érica Monteiro Ladislau 1834837	Gabriel de Medeiros  Cipriano 1732128 (manutenção)	R\$ 2.790.428
				Paulo Roberto Moreira Maciel 1702831 (recepção, limpeza e jardins)	
				André Luís de França Dias 1703968 (programadores e auxiliares)	
01202000069/2015-14	<b>COMPESA</b> Companhia Pernambucana de Saneamento 09.769.035/0001-64	Saneamento (água e esgoto)	Paulo Roberto Moreira Maciel 1702831	Eduardo Eugênio Ferreira Campos 1702341	R\$ 30.400
01202000088/2018-93	<b>EXPERTS</b> Informática Eireli 00.349.280/0001-48	Serviço de comunicação eletrônica em nuvem	Érica Monteiro Ladislau 1834837	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 44.000

**CETENE**
**Fev/2019**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 79, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os componentes do quadro da Ouvidoria do CETENE, que passam a ser os seguintes:

<b>Ouvidor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Titular	Frederico Toscano Barreto Nogueira	1824059
Suplente	Jarley Palmeira Nóbrega	1509841

Art. 2º O mandato do Ouvidor e de seu Suplente será de 48 meses.

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

- Exercer a função de representante do CETENE junto ao reclamante;
- Providenciar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
- Facilitar o acesso dos interessados à Ouvidoria do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações – MCTIC, quando for o caso;
- Encaminhar a questão ou sugestão apresentada à área competente, acompanhando a sua apreciação;
- Ter livre acesso a todos os setores do CETENE onde exercerá suas funções, para apuração e proposição das soluções requeridas em cada situação;

- Sugerir soluções de problemas identificados junto ao dirigente da Instituição;
- Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no exercício das funções de servidores e demais componentes da força de trabalho do CETENE;
- Atuar na prevenção e solução de conflitos; e
- Desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor do CETENE.

Art. 4º A Ouvidoria reportar-se-á diretamente ao Diretor do CETENE e deverá atuar em parceria com todas as áreas da Instituição.

Art. 5º A Ouvidoria exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando a garantir os direitos dos interessados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

**Diretora Interina**

Publicado no

**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº  
28 de 28/02/2019**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

**Portaria nº 80, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os servidores representantes do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste junto à **Plataforma de Cidadania Digital** no âmbito do Governo Federal, na forma do Decreto nº 8.936 de 19/12/2016, pelos servidores a seguir discriminados:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Telefone</b>
Jarley Palmeira Nóbrega	1509841	(81) 3334-7216
Gabriel de Medeiros Cipriano	1732128	(81) 3334-7202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina

Publicado no

**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº**  
28 de 28/02/2019

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 81, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os servidores representantes do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, que atuam como pontos focais junto à Corregedoria do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, pelos seguintes:

Nome	Endereço e-mail	Telefone
Érica Monteiro Ladislau	<a href="mailto:erica.monteiro@cetene.gov.br">erica.monteiro@cetene.gov.br</a>	(81) 3334-7207
Keyla Costa Reis	<a href="mailto:keyla.reis@cetene.gov.br">keyla.reis@cetene.gov.br</a>	(81) 3334-7204

Art. 2º Os representantes serão responsáveis por auxiliar e subsidiar a Corregedoria no tocante à apuração de irregularidades, no âmbito do Ministério, com informações e resultados das análises técnicas requisitadas, além do apoio logístico, material e humano, necessários para garantir o bom andamento na condução de procedimentos correccionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto****Diretora Interina**

Publicado no

**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE nº 28**  
de 28/02/2019

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 82, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir os representantes do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, em cumprimento à Lei nº 12.527 de 18/11/11 relativa ao **Acesso à Informação**, pelos seguintes servidores:

Discriminação	Nome	Matrícula SIAPE
Titular	Frederico Toscano Barreto Nogueira	1824059
Substituto	Jarley Palmeira Nóbrega	1509841

Art. 2º Atribuir a seguinte competência aos representantes:

- Elaborar proposta de classificação das Informações de Acesso Restrito conforme previsto no art. 24;
- Promover a divulgação das informações através da utilização de sitio na rede mundial de computadores conforme previsto no art. 8º;
- Auxiliar na Criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei;
- Estabelecer os procedimentos para a consecução de acesso à informação conforme previsto no Art. 9º da Lei;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina



Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº 28**  
de 28/02/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

**Portaria nº 83, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Inventário Patrimonial e de Almoxarifado** do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula SIAPE	Função
Eduardo Eugênio Ferreira Campos	Assistente em C&T	1702341	Presidente
Paula Raphaella Guedes Barbosa	Assistente em C&T	1651694	Membro
Érica Monteiro Ladislau	Assistente em C&T	1834837	Membro
Luís Augusto Holanda Pires de Melo	Auxiliar em C&T	1712401	Membro

Art. 2º Os seguintes trabalhos da Comissão deverão iniciar-se na data da publicação desta portaria:

- Atualização do inventário do patrimônio;
- Elaboração do inventário de bens patrimoniais ao final do exercício;
- Registro dos bens nos Sistemas SIGTEC e SIAFI;
- Elaboração do Relatório Mensal de Almoxarifado – RMA;
- Elaboração do Relatório Mensal de Patrimônio – RMP; e
- Atualização dos Termos de Responsabilidade por Bens Patrimoniais.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina



Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE nº**  
28, de 28/02/2019

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 84, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Reavaliação e Baixa de Bens Patrimoniais** do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Gabriel de Medeiros Cipriano	Assistente em C&T	SIAPE nº 1732128	Presidente
Érica Monteiro Ladislau	Assistente em C&T	SIAPE nº 1834837	Membro
Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira	Técnico de Laboratório	SIAPE nº 1826257	Membro
Eduardo Eugênio Ferreira Campos	Assistente em C&T	SIAPE nº 1702341	Membro

Art. 2º Determinar, para o desempenho dos trabalhos da Comissão, o atendimento ao disposto na Lei n.º 4.320/84; na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08/04/1988; no Decreto nº 99.658/90, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto nº 6.087, de 20/04/2007.

Art. 3º Delegar à Comissão, competência para:

I – Reavaliar bens móveis e equipamentos do CETENE, inclusive aqueles sem documentos probatórios dos valores de aquisição, solicitando, se necessário, avaliações de técnicos ou realizando pesquisas de mercado, com vistas à fixação dos valores a serem indicados nos Termos de Avaliação correspondentes;

II – Promover a depreciação, reavaliação e redução a valor recuperável dos itens do ativo ou passivo por meio da:

- Elaboração periódica da depreciação de bens patrimoniais;
- Elaboração da descrição detalhada de cada bem avaliado;
- Identificação contábil do bem;
- Parecer detalhado sobre a avaliação dos bens;
- Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- Vida útil remanescente do bem; e
- Data da avaliação e assinatura dos integrantes da Comissão.

III – Propor a baixa de bens por motivo de alienação ou que, por outras razões, a critério da Administração, tenham de ser desvinculados do acervo patrimonial da Instituição;

Art. 4º Determinar que os processos de Reavaliação de Bens, após análise e parecer, sejam submetidos à Direção, e no caso de baixa ou desfazimento, sejam encaminhados à Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais do CETENE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina

**Publicado no**  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO**  
**CETENE Nº 28, de 28/02/2019**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

## CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

**Portaria nº 85, de 11 de fevereiro de 2019**

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens**, no âmbito do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE.

Art. 2º Designar os membros da referida Comissão, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Érica Monteiro Ladislau	Assistente em C&T	SIAPE nº 1834837	Presidente
Paulo Roberto Moreira Maciel	Analista em C&T	SIAPE nº 1702831	Membro
Eduardo Eugênio Ferreira Campos	Assistente em C&T	SIAPE nº 1702341	Membro

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§3º O presidente poderá convocar outros servidores para auxiliar à referida comissão.

Art. 3º Compete à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens:

I - Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - Obter a avaliação do material com base no valor de mercado, ou solicitar à Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais do CETENE que elabore essa avaliação;

IV - Proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V - Agrupar os bens em lotes, no caso de leilão:

VI - Instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

Art.4º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

§ Único – Os processos deverão ser instruídos com os documentos a seguir descritos, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no Art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

- Ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

- Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta;
- Termo do parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- Autorização do Diretor do CETENE para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- Termo de Doação, Venda, ou Permuta, Termo de Cessão/Doação, Termo de Inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso;
- Legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;
- Circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito do Governo Federal, contendo os lotes e/ou relação dos bens que foram colocados à disposição;
- Documentos de transferência ou guia de remessa e demais documentos de doação, autorizados pela autoridade competente;
- Atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);
- Orçamentos das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;
- Telas impressas do Comunica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, informando sobre a disponibilização dos bens, no que couber;
- Recorte ou a página do jornal com os Editais – jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação);
- Despachos da Comissão de Desfazimento ao Diretor com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;
- Documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação;
- Documentos, Notas Fiscais ou Formulários que registrem a entrega ou devolução dos bens (com aceite e carimbo da pessoa responsável);
- Documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;
- Listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver (peças e partes);
- Relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
- Termo de encerramento;
- Despacho no processo às partes envolvidas, informando a finalização do processo de desfazimento.

Art. 5º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto n.º 99.658/90, alterado pelo Decreto n.º 6.087/2007, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

I - Transferência;

II - Cessão;

III - Alienação;

IV - Inutilização;

V - Abandono.

Art. 6º Caso a Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2.º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

§ Único – Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 7º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

§ Único – Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga disposições em contrário.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina

Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº 28,**  
de 28/02/2019

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 86, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os representantes do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE na Coordenação dos Sistemas: Processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal – **CGU-PJ** e Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – **CGU-PAD** deste Órgão, na forma da Portaria Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União nº 1196, de 23 de Maio de 2017 SEI nº 1999564, que regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados, que passam a ser os seguintes:

Discriminação	Nome	CPF	Matrícula SIAPE
Titular	Érica Monteiro	025.880.064-00	1834837
Substituto	Elcir Trindade Vero	039.604.504-94	1466979

Art. 2º O representante será responsável por:

- Formular a Política de Uso do órgão ou entidade;
- Programar e disseminar a utilização do CGU-PJ no órgão ou entidade; e
- Atuar como interlocutor junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para as tratativas de questões relativas ao CGU-PJ.

Art. 3º O CGU-PAD como ferramenta na gestão dos procedimentos disciplinares, propiciará uma maior articulação dos órgãos; controle dos processos; desenvolvimento de indicadores para estabelecer e monitorar políticas de prevenção e repressão à corrupção; identificação de pontos críticos e construção de mapas de risco e aprofundamento da análise das causas das situações mais graves.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

**Diretora Interina**

Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº**  
**28, de 28/02/2019**

Processo SEI nº [01250.038555/2017-00](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

**Portaria nº 87, de 11 de fevereiro de 2019**

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e ainda, considerando:

- a) As diretrizes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC sobre o Programa de Capacitação Institucional (PCI), segundo a Portaria MCTI n.º 745, de 22 de setembro de 2011;
- b) As normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas de longa duração do Programa de Capacitação Institucional (PCI), segundo Resoluções Normativas 041/2013 e 022/2015 do CNPq;
- c) As normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas de curta duração do Programa de Capacitação Institucional (PCI), segundo Anexo II da Resolução Normativa 015/2010 do CNPq;
- d) O Programa de Capacitação Institucional (PCI) no CETENE e o processo de seleção de Bolsistas; e

e) A necessária orientação dos Bolsistas PCI para viabilizar a execução de projetos científicos e tecnológicos de interesse desta Unidade de Pesquisa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Avaliação de Mérito do PCI CETENE**, que passa a vigorar com os seguintes membros:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula/CPF</b>	<b>Função</b>
Frederico Toscano Barreto Nogueira	Analista em C&T CETENE	SIAPE 1824059	Presidente
Roberta de Medeiros de Souza	Professora UFRPE	SIAPE 1508601	Membro externo
Catarina Paula da Silva Ramos	Diretora da Biogene Indústria e Comércio	CPF 039.757.254-94	Membro externo
Edna Natividade da Silva Barros	Professora UFPE	SIAPE 1164294	Membro externo
Bráulio Silva Barros	Professor CTG/UFPE	CPF 007.350.184-05	Membro externo
Regina Célia Bressan Queiroz de Figueiredo	Pesquisadora CPqAM/FIOCRUZ	CPF 006.181.177-76	Membro externo
Adélia Cristina Pessoa Araújo	Pesquisadora LABTOX/ITEP	CPF 308.806.374-04	Membro externo
Florival Rodrigues de Carvalho	Professor UFPE	CPF 318.615.984-91	Membro externo

Art. 2º O Projeto Institucional do CETENE será acompanhado por servidor do CETENE com as seguintes atribuições:

a) Controlar as bolsas submetidas à aprovação, com pendências, aprovadas, em andamento, canceladas e finalizadas, mantendo coerência com os dados do MCTIC (Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais) e CNPq;

b) Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função dos motivos previstos nas normas gerais e específicas do Programa de Capacitação Institucional (PCI);

- c) Encaminhar ao MCTIC e CNPq o Relatório Final de Atividades do Bolsista, devidamente aprovado pelo Supervisor responsável pelo Bolsista, ressaltando neste a execução do Plano de Trabalho proposto;
- d) Controlar o saldo total e responsabilizar-se pelos recursos recebidos;
- e) Encaminhar a documentação pertinente ao MCTIC e CNPq para condução dos diversos processos do PCI (cancelamento, prorrogação e reenquadramento);
- f) Manter o arquivo do PCI com as cópias de todos os documentos encaminhados ao MCTIC e CNPq referentes ao programa;
- g) Emitir declarações para os bolsistas, para os devidos fins, atestando o nome do projeto, vigência e valor da bolsa, conforme modelo aprovado pela Comissão de Gerenciamento do PCI CETENE.

Art. 3º A Comissão terá por incumbência:

- a) Revisar, quando necessário, e manter atualizado o Edital do CETENE para Bolsistas PCI no site da instituição e dar ampla publicidade ao Edital com vistas ao processo de seleção de Bolsistas;
- b) Analisar previamente a documentação do candidato à bolsa de longa duração, considerando sua adequação ao tema de pesquisa de preferência, por meio do currículo Lattes atualizado, referências, históricos escolares, etc.;
- c) Analisar previamente a adequação do candidato à bolsa de longa duração no que diz respeito às normas gerais, orientações e restrições emanadas do MCTIC;

- d) Manter atualizado e acessível aos pesquisadores do CETENE o banco de currículos com as informações sobre os candidatos às bolsas PCI, previamente aprovados pela Comissão;
- e) Analisar o projeto de pesquisa do candidato à bolsa de longa duração encaminhado pelo Responsável Técnico e pelo Supervisor, considerando a aderência ao Projeto PCI em curso, a viabilidade de execução do projeto e suas metas no período previsto para a bolsa e a disponibilidade de bolsas alocadas às Coordenações;
- f) Analisar previamente a modalidade e nível de bolsa proposta para o candidato;
- g) Analisar previamente a solicitação de bolsas de curta duração de pesquisadores do CETENE em instituições do País e do exterior e de bolsas de curta duração de pesquisadores externos ao CETENE, verificando-se o alinhamento do projeto de pesquisa do candidato às linhas de ação e programas do PCI CETENE em curso, considerando a viabilidade de execução no período previsto para a bolsa, a anuência do Supervisor e, no caso dos pesquisadores externos, a disponibilidade do supervisor durante o período de atuação do Bolsista no CETENE;
- h) Analisar as solicitações de reenquadramento e renovação das bolsas de longa duração, tendo em conta o desempenho e realizações do Bolsista PCI no período anterior, levando em consideração parecer do supervisor do Bolsista, bem como a concordância do Responsável Técnico da área afim;
- i) Organizar o Colóquio dos Bolsistas PCI de níveis A, B e C, a cada dois anos e meio, com avaliadores externos ao Centro, a edição/publicação dos trabalhos escritos apresentados na Jornada e sugerir à Direção do CETENE critérios de premiação dos melhores trabalhos;
- j) Avaliar periodicamente os indicadores de produtividade dos bolsistas nas três áreas de competência do CETENE (Biotecnologia, Nanotecnologia e Microeletrônica);
- k) Organizar a Jornada dos Bolsistas PCI de níveis D e E, anualmente, com avaliadores internos e sugerir à Direção do CETENE critérios de premiação dos melhores trabalhos;

l) Promover a integração e participação dos Bolsistas nas atividades gerais do CETENE, incluindo a participação em seminários técnicos internos e externos, cursos de curta duração e outras de caráter técnico-científico;

m) Estimular os Bolsistas PCI, em especial àqueles com doutorado, a concorrerem a editais para a obtenção de auxílios a pesquisas, quando possível ou pertinente, em áreas relacionadas com o projeto do Bolsista no CETENE;

n) Informar periodicamente à Assessoria de Comunicação, para fins de divulgação interna, a entrada e a saída de Bolsistas PCI no CETENE e o projeto de pesquisa no qual estará desenvolvendo suas atividades;

o) Informar ao MCTIC, com antecedência, a data para realização do Seminário de Avaliação do PCI (Jornada PCI), para que seja possível a presença de um representante do MCTIC e/ou do CNPq;

p) Elaborar/revisar/propor, quando necessário, procedimentos internos de modo a melhorar a eficiência das atividades da Comissão.

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do CETENE.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

**Diretora Interina**

Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº**  
28 de 28/02/2019

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 88, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e ainda, observada a Portaria MCTIC nº 22195 de 19/04/2018 relativa ao Programa de Capacitação Institucional – PCI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição de membros do **Comitê de Pré-Enquadramento de Bolsistas** do Programa de Capacitação Institucional do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CPEB/PCI/CETENE, que passa a vigorar como segue.

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>CPF</b>	<b>Matricula SIAPE</b>
Frederico Toscano Barreto Nogueira	Presidente	021.777.544-61	1824059
Giovanna Machado	Membro	519.487.700-59	1234085
Bianca Galúcio Pereira Araújo	Membro	633.078.042-00	1703968
James Correia de Melo	Membro	031.740.734-13	1704585
Jarley Palmeira Nóbrega	Membro	760.454.554-87	1509841
Keyla Costa Reis	Membro	959.191.555-15	1856609
Laureen Michelle Houllou	Membro	556.630.874-00	1298805
Paulo Roberto Moreira Maciel	Membro	695.906.304-30	1702831

Art. 2º Caberá ao CPEB:

- Analisar e validar a documentação dos candidatos às bolsas;
- Propor a modalidade e o nível da bolsa para o candidato e
- Analisar eventuais solicitações de prorrogação de bolsas.

Art. 3º Os membros do Comitê deverão ter acesso ao Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas – SIGTEC para consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

**Diretora Interina**



Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº**  
**28, de 28/02/2019**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**Portaria nº 89, de 11 de fevereiro de 2019**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art.1º Alterar a composição da **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD** que passa a vigorar com os seguintes membros responsáveis pela gestão das atividades relacionadas à guarda de documentos do CETENE:

Nome	Matrícula SIAPE
Érica Monteiro Ladislau	1834837
Paulo Roberto Moreira Maciel	1702831
Lygia Vilmar Britto	0662519
Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação	Apoio

Art. 2º Cabe à Comissão:

- Propor e executar o Projeto de Gestão de Documentos;
- Realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no CETENE, destinando-os para guarda permanente ou para sua devida eliminação, obedecendo aos prazos estabelecidos em tabela de temporalidade e destinação expedida pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;
- Propor o descarte ou recolhimento de documentos, bem como sua forma;
- Elaborar a Listagem de Eliminação de Documentos, Edital de Ciência de Eliminação e Termo de Eliminação de Documentos, quando for o caso, e relatório final da Comissão;
- Controlar e garantir a guarda de documentos, estabelecendo critérios de avaliação para os documentos produzidos e recebidos no CETENE;
- Dotar a instituição de mecanismos suficientes à boa Gestão Documental;
- Estabelecer política de mudança de suportes obsoletos para atuais, no caso de documentos com vida útil.
- Garantir a integridade do fluxo da tramitação de documentos;
- Propor a melhoria dos processos, identificando entraves no processamento de documentos e/ou rotinas;
- Acompanhar o processo de descarte (picotagem ou fragmentação) dos documentos aptos à eliminação;
- Reduzir a massa documental acumulada e desprovida de valor probatório ou histórico;
- Reduzir custos com a guarda dos documentos;
- Racionalizar o uso de espaço físico; e
- Desenvolver atividades voltadas ao resgate, preservação e disseminação da história da instituição.

§ Único – No trato da gestão documental, deverão ser observados o Código de Classificação de Documentos – CCD e a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD referentes aos documentos de

atividades administrativas da instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**  
**Diretora Interina**

**Publicado no**  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO**  
**CETENE Nº 28 de 28/02/2019**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

### Portaria nº 90, de 11 de fevereiro de 2019

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e ainda,

Considerando o disposto na legislação: Lei nº 8.691/93, Resolução nº 03 do Conselho do Plano de Carreiras, Lei nº 11.094 de 13/0/05, Decreto nº 7.133 de 19/03/2010, Decreto nº 7.849 de 23/11/2012, na Portaria MCTIC nº 634, de 04/07/2013 e na Portaria Interministerial nº 428 de 06/09/2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos específicos da avaliação individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2229-43, de 06 de setembro de 2001, devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do CETENE.

#### I - DEFINIÇÕES

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional e individual do servidor, integrante do CETENE, tendo como referência as metas individuais, intermediárias e globais.

II - Unidade de Avaliação: unidade organizacional integrante do CETENE onde o servidor tenha permanecido lotado por maior tempo e tenha desempenhado suas atividades funcionais, durante o respectivo ciclo de avaliação.

III - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação, identificados pela chefia dentro do Plano de Metas.

IV - Ciclo de Avaliação: período de doze meses considerado para a realização de avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores do CETENE.

V - Plano de Metas: documento em que se registram os dados referentes a cada meta do ciclo de avaliação, no âmbito da área a que pertence o servidor.

VI - Meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados.

VII - Meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por unidade de avaliação.

VIII - Meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia, em consonância com as metas intermediárias.

IX - Índice de Final Desempenho Institucional - IFDI: indicador que mensura o desempenho institucional final do CETENE.

X - Índice de Metas Globais - IMGlo: indicador que mensura o desempenho das metas globais do CETENE.

XI - Índice de Metas Intermediárias - IMInt: indicador que mensura o desempenho das metas intermediárias do CETENE.

XII - Índice de Metas de Individuais - IMI: indicador que mensura o desempenho das metas individuais do servidor.

## II - DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Portaria ficam definidas como Unidades de Avaliação - UA, as seguintes unidades organizacionais da estrutura do CETENE, nos níveis de:

- a) Direção;
- b) Coordenações.

Parágrafo único - As Divisões, e os Serviços não serão considerados como unidades de avaliação para fins de avaliação de desempenho individual.

### **III - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho, em seus componentes individual e institucional será coordenado pelo Serviço de Pessoal do CETENE.

Art. 4º O ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDACT terá a duração de doze meses e corresponderá ao interstício de 1º de março ao último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 5º A GDACT será paga, observados os limites: máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - Até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados na avaliação de desempenho individual; e

II - Até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VIII - B da Lei 11.344, de 08 de setembro de 2006.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, sendo que o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual, e da avaliação de desempenho institucional do ciclo de avaliação, gerará efeitos financeiros por doze meses, a partir de 1º de março de cada exercício.

Art. 6º A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACT, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

#### **IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Art. 8º A avaliação de desempenho institucional visa aferir ao alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos, atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 9º - As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão segmentadas em:

I - Metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; Plano Diretor - PDU e seu instrumento de acompanhamento - Termo de Compromisso de Gestão - TCG, acordado anualmente com o MCTIC; e

II - Metas intermediárias, referentes às unidades de avaliação.

§ 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Diretor do CETENE e devem ser mensuráveis utilizando-se, como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados a atividades finalísticas do CETENE, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e de eficiência.

§ 2º As metas globais deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais.

§ 3º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas e definidas a partir dos indicadores de desempenho estabelecidos no Planejamento Estratégico do CETENE.

Art. 10 – As metas globais e intermediárias para cada ciclo de avaliação serão consolidadas pelo Serviço de Pessoal, a partir de proposta das Unidades Organizacionais – UO do CETENE e submetidas à aprovação da autoridade competente.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão estabelecidas em ato do Diretor do CETENE e publicadas anualmente no Boletim de Serviço e na Intranet.

§ 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, mediante proposição de uma unidade e encaminhamento pelo Serviço de Pessoal e aprovação pelo Diretor do CETENE.

Art. 11 – O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 7º desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicadas por cem e até o limite de cem pontos percentuais.

Art. 12 – O cálculo da pontuação relativa à Avaliação de Desempenho Institucional, para fins de mensuração da pontuação da GDACT será efetuado pelo Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI.

§ 1º O IFDI será obtido pela média aritmética entre o Índice de Metas Globais - IMGlo e o Índice de Metas Intermediárias - IMInt, de acordo com as fórmulas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na tabela I a seguir:

<b>Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
75% < IFDI ≤ 100%	80
65% < IFDI ≤ 75%	70
55% < IFDI ≤ 65%	61

45% < IFDI ≤ 55%	52
35% < IFDI ≤ 45%	43
25% < IFDI ≤ 35%	34
0% < IFDI ≤ 25%	25

## V - DO PLANO DE METAS

Art. 13 – O Plano de Metas é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo II a esta Portaria, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de metas responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

IV - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

V - as metas intermediárias de desempenho institucional;

§ 1º A elaboração do Plano de Metas deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor da área e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 2º. Caso não haja a pactuação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à chefia imediata fixar as metas individuais dos servidores de sua equipe de trabalho, devendo, para isso, considerar a complexidade e a dependência de decisões externas dos assuntos tratados.

§ 3º Caberá à chefia imediata, no decorrer do ciclo de avaliação, identificar dificuldades encontradas pelo servidor para cumprimento do compromisso de desempenho individual e revisar as metas individuais.

§ 4º Em caso de movimentação interna do servidor, o Serviço de Pessoal deverá ser notificado e a chefia imediata de sua nova área de efetivo exercício deverá atualizar a meta individual do servidor.

§ 5º O Plano de Metas poderá ser revisado até três meses antes do final do ciclo.

Art. 14 – Caberá às Unidades de Avaliação a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - reavaliar, com anuência do Coordenador, após seis meses do início do ciclo de avaliação, o plano de metas, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, ao Serviço de Pessoal e ao dirigente máximo da Instituição; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

## **VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Art. 15 – A avaliação de desempenho individual será feita com base em metas individuais, critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas e será composta de:

I - cumprimento de metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definidos nos Planos de Trabalhos pactuados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação, equivalendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) pontos a serem atribuídos a cada servidor em função do percentual de cumprimento das respectivas metas, conforme o Índice de Metas Individuais - IMI, em fórmula estabelecida no Anexo I desta Portaria e na tabela II a seguir:

Índice de Metas Individuais - IMI	Pontuação a ser atribuída
75% < IMI ≤ 100%	05
50% < IMI ≤ 75%	04
25% < IMI ≤ 50%	03
IMI ≤ 25%	02

II - avaliação dos seguintes fatores de competências:

a) **produtividade:** capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização;

b) **conhecimento de métodos e técnicas:** conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho;

c) **trabalho em equipe:** capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do “senso de coletividade”, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;

d) **comprometimento com o trabalho:** envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais;

e) **cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo:** capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública;

Parágrafo único: cada requisito terá uma pontuação variando de 01 (um) a 05 (cinco) pontos, em que:

I	Superou a expectativa	05
II	Atendeu à expectativa	04
III	Atendeu a mais de 50% da expectativa	03
IV	Atendeu a 50% ou menos da expectativa	02
V	Não atendeu à expectativa	01

Art. 16 – Os servidores serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- I - dos pontos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15 % (quinze por cento);
- II - dos pontos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e
- III - da média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Caso a equipe de trabalho que trata o inciso III do Art. 14 seja constituída por mais de 04 (quatro) servidores, a escolha dos avaliadores poderá ser realizada por meio de sorteio, em um número de 3 (três) servidores para cada servidor avaliado.

§ 2º A soma dos pontos obtidos pelos fatores de competência variará entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem).

Art. 17 – O percentual obtido a partir da soma dos pontos dos fatores de competências, observados os critérios citados no Art. 16 e conforme fórmula constante no Anexo I determinará o Índice de Desempenho Individual – IDI, na tabela III, a seguir:

<b>Índice de Desempenho Individual - IDI</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
75% < IDI ≤ 100%	15
50% < IDI ≤ 75%	11
25 % < IDI ≤ 50%	07
IDI ≤ 25%	03

Art. 18 – A mensuração da pontuação final da avaliação de desempenho individual será feita com base na combinação do IMI e do IDI, conforme a tabela IV, a seguir:

<b>IDI</b>	<b>IDI ≤ 25%</b>	<b>25% &lt; IDI ≤ 50%</b>	<b>50% &lt; IDI ≤ 75%</b>	<b>75% &lt; IDI ≤ 100%</b>
75% < IMI ≤ 100%	08 pontos	12 pontos	16 pontos	20 pontos
50% < IMI ≤ 75%	07 pontos	11 pontos	15 pontos	19 pontos
25% < IMI ≤ 50%	06 pontos	10 pontos	14 pontos	18 pontos
IMI ≤ 25%	05 pontos	09 pontos	13 pontos	17 pontos

Art. 19 – O servidor fará sua autoavaliação e será avaliado por sua chefia imediata e por integrantes de sua equipe de trabalho, com base no Plano de Metas da Unidade de Avaliação, mediante preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual – FADI, conforme o Anexo III desta Portaria.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será realizada por meio da aplicação de formulário impresso, conforme orientação do Serviço de Pessoas.

§ 2º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, a avaliação será realizada pelo substituto legal.

§ 3º No caso de o servidor se recusar a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será devidamente registrado no campo observação do próprio formulário de avaliação, com a aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 20 – O servidor que não tiver permanecido em efetivo exercício na mesma unidade de lotação durante todo o período avaliativo será avaliado na unidade de lotação, onde houver permanecido em efetivo exercício por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será feita na unidade de lotação em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

## **VII - DOS AFASTAMENTOS OU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

Art. 21 – Caso o servidor permaneça em exercício nas atividades relacionadas ao plano de metas por período inferior a dois terços do ciclo avaliativo, será aplicada, para fins de pagamento da GDACT, a pontuação obtida no último ciclo avaliativo realizado para fins de concessão das referidas gratificações.

Art. 22 – Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de cessão.

Art. 23 – Em se tratando de afastamento ou licença considerada de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, não tendo o servidor sido avaliado anteriormente, este perceberá o valor correspondente a oitenta pontos até que seja processada a sua primeira avaliação após o seu retorno.

Art. 24 – Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, ou cessão, ou outros afastamentos, sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

### **VIII - DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS**

Art. 25 – O titular de cargo efetivo em exercício no CETENE, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus a uma das gratificações de desempenho, nas condições:

I – Os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE, níveis 3,2 e 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho, calculada conforme disposto nos arts. 14 a 19 desta Portaria; e

II – Os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4 e Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE nível 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho, calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 26– Ocorrendo exoneração do cargo em comissão ou função de confiança, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

### **IX - DOS SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS**

Art. 27 – O servidor que não se encontrar em exercício no CETENE, em decorrência de cessão ou requisição, somente fará jus à gratificação de desempenho, conforme o respectivo cargo ocupado, calculada com base na classe e no padrão em que está posicionado nas seguintes situações:

I – Requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberá a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no CETENE; e

II – Cedido para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e DAS-6, DAS-5, DAS-4, Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE nível 4, ou equivalentes, perceberá a gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

## **X – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD**

Art. 28 – Conforme disposto no art. 22 do Decreto 7.133, no art. 23 da Portaria Interministerial 428 e no § 1º do Art. 28 da Portaria MCTIC nº 936, fica instituída no CETENE a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD do CETENE, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, visando seu aprimoramento;

II – Apreciar e julgar, em última instância, o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

Art. 29 – A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD será composta por servidores da Carreira de Pesquisa, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, lotados no CETENE, designados por ato Diretor, observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 23 da Portaria Interministerial nº 428, da seguinte forma:

- a) 01 representante da área de pessoal, como Presidente;
- b) 01 representante da Carreira de Pesquisa;
- c) 01 representante da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;
- d) 01 representante da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura; e
- e) 01 representante indicado pelos servidores do CETENE, que poderá ser de qualquer uma das carreiras.

Art. 30 – A forma de funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD será definida em Portaria a ser editada pelo Diretor do CETENE, obedecendo, no que couber, os termos da Portaria MCTIC 001/2011, que trata do Regimento Interno da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia.

§ 1º Membros da comissão de Acompanhamento não poderão participar da CAD.

## **XI - DOS PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 31 – O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I – o Serviço de Pessoal terá até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano para informar sobre os procedimentos e prazos e dar ampla divulgação às unidades de avaliação acerca do início do processo de avaliação; e

II - As Unidades de Avaliação terão até o dia 10º dia útil do mês de março de cada ano, para concluir todos os procedimentos de avaliação e encaminhar o Relatório Consolidado dos Resultados da Avaliação de Desempenho Individual, na forma do Anexo IV, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, e as respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADI.

## **XII - DOS RECURSOS**

Art. 32 – Aos servidores abrangidos por esta Portaria é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo e da política de avaliação.

Art. 33 – O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do resultado da avaliação para ciência, por meio do preenchimento da Ficha de Reconsideração de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo V), em sistema informatizado.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do sistema de que trata o *caput* deste artigo, a apresentação do pedido de reconsideração poderá ser realizada por meio de formulário impresso, conforme orientação do Serviço de Pessoal.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será apresentado ao Serviço de Pessoal, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado pela chefia imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 4º O recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo V, quando se tratar de servidor em exercício, cujos campos deverão ser preenchidos por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado para esse fim, contendo:

I - Justificativa com parâmetros objetivos, identificando o fator de competência e contestando a pontuação recebida;

II - Argumentação clara e consistente; e

III - Solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 5º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração deverá ser apresentada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao Serviço de Pessoal que dará ciência ao servidor e à CAD.

Art. 34 - Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará.

Parágrafo Único. Persistindo o indeferimento, o pleito poderá ser encaminhado à CAD-MCTI para apreciação e julgamento em última instância.

Art. 35 - O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço e/ou na intranet.

Art. 36 - A ausência de resposta por parte da chefia imediata ou da CAD sem justificativa, nos prazos estabelecidos por esta Portaria, será considerada como concordância ao recurso impetrado pelo servidor.

Art. 37 – Para o servidor que estiver em afastamentos legais, o prazo para apresentação de recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **I - Do primeiro ciclo de avaliação**

Art. 38 – Conforme o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e Art. 24 da Orientação Normativa nº 7, de 31 de agosto de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho serão admitidas as exceções previstas a seguir:

I - Os servidores serem avaliados apenas pela chefia imediata;

II - Inexistir a finalidade da instituição do plano de metas;

Parágrafo Único – O último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no CETENE poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional;

IV - Fica definido o primeiro ciclo de avaliação de desempenho do CETENE o período compreendido entre 01/11/2012 a 28/02/2013, devendo a formalização das avaliações a partir de 2017 ser realizada no período de 11 a 22 de março.

V - As atribuições da CAD ficarão a cargo do Serviço de Pessoal, que julgará os recursos em primeira instância e encaminhará à apreciação e decisão final do Diretor do CETENE.

Parágrafo Único – O resultado apurado em avaliação de desempenho institucional, conforme disposto no inciso III do caput, será o disposto na Portaria nº 144 de 15 de setembro de 2010.

## II – Das Disposições Finais

Art. 39 – As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 40 – O servidor que obtiver um Índice de Desempenho Individual - IDI inferior a cinquenta por cento na avaliação de desempenho individual será imediatamente submetido a processo de análise da adequação funcional e de capacitação, se for o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 41 – O Serviço de Pessoal do CETENE será responsável por:

I – Guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos servidores do CETENE;

II – Atuar junto às Unidades de Avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos.

III – Providenciar o cálculo e pagamento da GDACT;

IV – Identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou capacitação, conforme dispõe o art. 40 desta Portaria;

V – Acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente; e

VI – Treinar os usuários do sistema de avaliação.

Art. 42 – É facultada ao servidor, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho Individual, mediante solicitação, por escrito, ao Serviço de Pessoal.

Art. 43 – O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores pertencentes ao quadro permanente de servidores do CETENE que recebem a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo I da Portaria 399, de 09 de Setembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela CAD do CETENE e, se necessário, submetidos à Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, autoridade competente, conforme previsto no item II do art. 27, da Portaria MCTI nº 936.

Art. 45 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

**Diretora Interina**

**Publicado no**  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO**  
**CETENE nº 28, de 28/02/2019**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 91, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e ainda,

Considerando o disposto na legislação: Lei nº 8.691/93, Resolução nº 03 do Conselho do Plano de Carreiras, Lei nº 11.094 de 13/0/05, Decreto nº 7.133 de 19/03/2010, Decreto nº 7.849 de 23/11/2012, na Portaria MCTIC nº 634, de 04/07/2013 e na Portaria Interministerial nº 428 de 06/09/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os servidores que compõem a **Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD**, do CETENE, instituída pela Portaria CETENE nº 039 de 15/03/2018 e alterada pela Portaria nº 90 de 11/02/2019, que passam a ser os seguintes:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Carreira de C&amp;T</b>	<b>Função na Comissão</b>
Elcir Trindade Vero	1466979	Gestão, Planejamento e Infraestrutura	Presidente
Giovanna Machado	1234085	Pesquisa	Membro
Bianca Galúcio Pereira Araújo	1357075	Desenvolvimento Tecnológico	Membro
Érica Monteiro Ladislau	1834837	Gestão, Planejamento e Infraestrutura	Membro
Jarley Palmeira Nóbrega	1509841	Indicação dos servidores	Membro

Art. 2º Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, do CETENE, participar de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, e ainda:

I - Acompanhar o processo de avaliação de desempenho de servidores e propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, visando seu aprimoramento;

II – Apreciar e julgar, em última instância, o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

Art. 3º A forma de funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD será definida em Portaria a ser editada pelo Diretor do CETENE, obedecendo, no que couber, os termos da Portaria MCTIC 001/2011, que trata do Regimento Interno da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina

Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO**  
**CETENE Nº 28, de 28/02/2019**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

**Portaria nº 92, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Republicar a Portaria que estabeleceu o Regimento Interno da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE – CIGQ, que passa a vigorar na forma a seguir descrita:

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPITULO I**

#### **CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE – CIGQ está subordinada diretamente à Direção do CETENE e encontra-se instalada na estrutura física do CETENE.

Art. 2º A CIGQ tem como finalidade a implantação e coordenação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE através da:

- I. Coordenação de uma política de procedimentos e atividades que promovam as melhorias institucionais necessárias ao funcionamento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE e subsistemas necessários ao seu fortalecimento;
- II. Proposição de projetos e atividades nas áreas específicas da instituição com vistas ao fortalecimento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE; e
- III. Proposição de projetos e atividades que resultem em sustentação econômica para manutenção do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE.

Art. 3º Os membros da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE serão nomeados pelo Diretor do CETENE.

Art. 4º Será permitida a participação na Comissão, de servidores de outros órgãos da Administração Pública atuantes em áreas afins às do CETENE.

Art. 5º Não caberá aos membros da CIGQ receber remuneração no exercício das suas atividades.

Art. 6º Os membros da CIGQ cumprirão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 7º A Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE sob a sigla CIGQ coordenará o Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE e demais atividades pertinentes ao seu funcionamento por meio de uma política de procedimentos e atividades que promovam as melhorias institucionais necessárias, competindo-lhe em especial:

- I. Exercer a função de Coordenação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- II. Elaborar o Manual da Qualidade, monitorar e promover sua revisão;
- III. Promover a sensibilização dos colaboradores e usuários quanto à importância e manutenção do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade;
- IV. Orientar a elaboração e revisão da documentação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- V. Orientar a estruturação e organização das atividades do CETENE no âmbito do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade, estabelecendo e mantendo documentação correspondente;
- VI. Propor e monitorar a execução de planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional relacionados ao escopo de acreditação no âmbito dos laboratórios;
- VII. Monitorar, avaliar e propor as atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhorias e auditorias internas da qualidade;
- VIII. Propor e implantar subsistemas e comissões internas de Gestão da Qualidade quando necessários para o fortalecimento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade;
- IX. Propor projetos e atividades que resultem em sustentação econômica para manutenção do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;

- X. Propor, aplicar e monitorar normas nacionais e internacionais no âmbito da qualidade com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A Comissão Institucional do Sistema de Gestão da Qualidade do CETENE – CIGQ tem a seguinte estrutura:

- Presidente
- Substituto do Presidente
- Monitor do SIGQ
- Avaliador do SIGQ
- Assessor da Qualidade do SIGQ
- Assessor Técnico do SIGQ

§ 1º A indicação dos membros ficará a cargo da Direção do CETENE.

§2º As atividades dos membros ocorrerão de acordo com as demandas mencionadas no Regimento Interno da Comissão, submetidas pelo Presidente da Comissão ao Diretor do CETENE, e deverão ser divulgadas internamente.

§3º As decisões da Comissão serão tomadas por consenso junto aos colaboradores em reunião colegiada evidenciada em ata.

Art. 9º A Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE conta com a seguinte composição atuando como instrumento de sustentação:

a) Da Composição do Sistema Interno de Gestão da Qualidade:

- Representante do Laboratório
- Representante da Qualidade
- Substituto do Representante da Qualidade
- Representante Técnico

- Substituto do Representante Técnico  
Colaboradores

b) Dos instrumentos de sustentação:

- Nomeação da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE
- Regimento da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE
- Manual da Qualidade do CETENE
- Sistema Interno de Gestão da Qualidade dos Laboratórios e outras Unidades.
- Manual da Qualidade dos Laboratórios e outras Unidades
- Programa de Gestão em Recursos humanos
- Programa de Ensaio de Proficiência
- Banco virtual de amostras de referência caracterizadas
- Programa de Biossegurança
- Programa de Controle interno da qualidade
- Programas internacionais de controle da qualidade de ensaios e materiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 10 Ao Presidente incumbe:

- I. Manter uma política da qualidade em alinhamento com as atribuições da instituição dispostos na Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16;
- II. Promover a divulgação nacional e internacional dos avanços de desenvolvimento tecnológico com vistas a melhorias e parcerias no âmbito da qualidade com instituições nacionais e estrangeiras;
- III. Exercer a representação do CETENE quando delegado pela Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- V. Apreciar e aprovar as normas e procedimentos gerados no âmbito da qualidade do CETENE;
- VI. Assinar licença para uso da marca de conformidade em produtos e serviços certificados pelo CETENE.

Art. 11 Ao Substituto do Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos; e

- II. Exercer a representação do CETENE quando delegado pela Presidência da Comissão e/ou Direção do CETENE.

Art. 12 Ao Monitor do SIGQ incumbe:

- III. Manter um programa de monitoramento e avaliação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade;
- IV. Manter o funcionamento da comissão em alinhamento constante com a Coordenação Administrativa do CETENE;
- V. Interagir no relacionamento da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas a melhorias e parcerias no âmbito da qualidade;
- VI. Manter uma interação constante com a Alta Direção para execução de ações que assegurem as condições necessárias de funcionamento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade.

Art. 13 Ao Avaliador do SIGQ incumbe:

- I. Promover, desenvolver e executar as atividades previstas nas suas competências;
- II. Realizar as análises críticas de todos os relatórios de avaliação dos resultados institucionais no âmbito da qualidade;
- III. Manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho das áreas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 O Diretor do CETENE poderá, sem qualquer custo adicional, instituir subcomissões colegiadas internas, assim como comitês para interação entre os laboratórios /unidades da estrutura organizacional do SIGQ. Poderá também, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas da qualidade de interesse do CETENE.

Art. 15 A descrição completa da organização, competência e do funcionamento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE consta no MANUAL DA QUALIDADE nº 01 do CETENE que estabelece as diretrizes e dissemina a política da qualidade nas diversas áreas de atuação, nos laboratórios e Unidades operacionais e sob os requisitos estabelecidos por normas de sustentabilidade nacionais e internacionais da qualidade.

Art. 16 Para fins execução das ações, atividades e demais detalhamentos necessários do regimento, o MQ 01/CETENE contém todo conteúdo necessário.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pela Direção do CETENE, em acordo prévio com a CIGQ.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços do CETENE, e revoga disposições em contrário.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina

Publicado no

**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº  
28 de 28/02/2019**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE****Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão Institucional de Gestão da Qualidade (CIGQ)** do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, estabelecer suas atribuições, e designar novos membros, conforme a seguir discriminado.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO/REPRESENTANTE</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Frederico Toscano Barreto Nogueira	Presidente da Comissão	1824059
André Luís de França Dias	Representante da Qualidade	1703968
Giovanna Machado	Nanotecnologia	1234085
Bianca Galúcio Pereira Araújo	Biociência	1357075
James Correia de Melo	Produção	1704585
Jarley Palmeira Nóbrega	Microeletrônica	1509841
Keyla Costa Reis	Desenvolvimento de Pessoal	1856609

Art. 2º A CIGQ do CETENE está subordinada diretamente a Direção do CETENE e tem como finalidade a implantação e coordenação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE – SIGQ através das seguintes ações:

- I. Planejar e propor a implantação do SIGQ nos laboratórios e áreas específicas do CETENE;
- II. Coordenar a política de procedimentos e atividades que promovam as melhorias institucionais necessárias ao funcionamento do SIGQ e subsistemas necessários para o seu fortalecimento;
- III. Propor projetos e atividades nas áreas específicas da instituição com vistas ao fortalecimento do SIGQ;
- IV. Propor projetos e atividades que resultem em sustentação econômica para manutenção do SIGQ;
- V. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em suas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Pessoal do CETENE, e revoga disposições em contrário.

**Lygia Vilmar Britto**

Diretora Interina

Publicado no  
**BOLETIM DE SERVIÇO DO CETENE Nº**  
28, de 28/02/2019



**ATOS DO SERVIÇO DE PESSOAL**

## AFASTAMENTOS E LICENÇAS

**Servidor: Paula Raphaella Guedes Barbosa**

**SIAPE: 1651694**

Períodos: 12/02/2019 (1 dia);  
13/02/2019 a 14/02/2019 (2 dias);  
15/02/2019 a 18/02/2019 (4 dias);  
19/02/2019 (1 dia);

Tipo: Licença médica

Justificativa: Arts. 201 e 202 da Lei n.º 8.112/1990

**Servidor: Vânia Maria Soares**

**SIAPE: 1882658**

Períodos: 08/02/2019 (1 dia);  
12/02/2019 a 15/02/2019 (4 dias);

Tipo: Licença médica

Regime: CLT/Servidor Anistiado

## INTERRUPÇÕES DE FÉRIAS

**Servidor: Elcir Trindade Vero    SIAPE: 1466979**

Data da interrupção: 21/02/2019

Data de início de parcela complementar de férias: 28/03/2019 (9 dias);

Motivo: Necessidade de serviço.

**Servidor: Lygia Vilmar Britto    SIAPE: 0662519**

Data da interrupção: 21/02/2019

Data de início de parcela complementar de férias: 02/05/2019 (9 dias)

Motivo: Necessidade de serviço.



## SUBSTITUIÇÕES DE CHEFIA

**Servidor: Érica Monteiro Ladislau**

**SIAPE: 1834837**

Período: 01/02/2019 a 28/02/2019

Cargo: Coordenador de Gestão Administrativa Código: FCPE 101.3

Motivo: Período de substituição do titular no cargo de Diretor superior a 30 dias

Ato de designação: Portaria MCTIC n.º 6733, de 31/12/2018

**Servidor: Lygia Vilmar Britto** SIAPE: 0662519

Período: 01/02/2019 a 28/02/2019

Cargo : Diretor Código DAS 101.4

Motivo: Vacância do cargo de Diretor

Ato de designação: Portaria MCTIC n.º 6732, de 31/12/2018.